



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 1989

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 209/2021

DATA: 17 de março de 2021.

EMENTA: PRORROGA ATÉ AS 5 HORAS DO DIA 1º DE ABRIL DE 2021 A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA COVID-19 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 7.122, de 16 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o agravamento da COVID-19 com a ocupação máxima de leitos UTI SUS em toda região oeste e sudoeste do Estado do Paraná, bem como, as novas medidas adotadas pelo município sede da nossa referência hospitalar;

CONSIDERANDO a progressão dos casos positivos e propagação de novas cepas do vírus em território nacional deixando iminente o colapso na rede pública e privada de saúde do Município e região, bem como, as medidas adotadas pelo município sede da nossa referência hospitalar

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Fundação Municipal de Saúde, emitida em 10 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021, as medidas previstas no Decreto nº 195/2021, de 06 de março de 2021.

§1º Fica ratificado no Município de Santa Terezinha de Itaipu, até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas no período compreendido entre as 20h e 5h, conforme Decreto nº 7.020, de 08 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, e suas alterações posteriores.

§2º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no horário das 20h às 05h, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 1989

Art. 2º Fica determinado o fechamento, até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021, dos seguintes espaços:

I - Estádio Municipal Edvar Sávio;

II - Ginásios, quadras de areia e campos de futebol, público e privado;

III - Canchas de Bocha, público e privado;

IV - *Playgrounds*, academias ao ar livre e espaços esportivos;

Art. 3º Fica determinado o fechamento do atracadouro externo do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu e parques municipais nos dias 21 e 28 de março de 2021.

Art. 4º Fica proibida, no prazo referido no Art. 1º, a permanência de pessoas, em qualquer quantidade, nos locais públicos, tais como parques, praças e afins, admitindo-se apenas movimentações transitórias, caminhada e atividade física individual ao ar livre, sempre observando o uso obrigatório de máscara e a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 5º Fica suspenso, a partir das 20 horas do dia 20 de março de 2021 até as 05 horas do dia 22 de março de 2021, bem como, a partir das 20 horas do dia 27 de março de 2021 até as 05 horas do dia 29 de março de 2021, o funcionamento de todos serviços e atividades essenciais e não essenciais em todo o Município de Santa Terezinha de Itaipu, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

§1º Excetua-se do *caput* deste artigo:

I - Farmácias, respeitando a escala de plantão existente;

II - Assistência hospitalar e médica de urgência;

III - Assistência veterinária de urgência;

IV - Postos de Combustíveis, vedada as atividades de loja de conveniência, onde houver;

V - Serviços Funerários;

§2º Inclui-se na suspensão de que trata o *caput* deste artigo os serviços de Mercados, Mercearias, lojas de conveniência, restaurantes, bares e lanchonetes;

§3º Nos dias e horários referido no *caput*, fica proibido a retirada e/ou entrega no balcão de bebidas e alimentos prontos para consumo, permitido a entrega direto ao consumidor na forma de *delivery* (tele-entrega), no período compreendido entre as 10 horas às 00 hora, exceto em relação a bebida alcoólica que deverá observar o horário limite das 20 horas.

Art. 6º Fica suspenso, durante a vigência deste Decreto, a retomada das aulas presenciais na rede pública e privada de ensino no Município de Santa Terezinha de Itaipu, inclusive atividades das escolas de cursos de idiomas, técnicos e profissionalizantes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 1989

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

KARLA GALENDE
PREFEITA

RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 132/2021

DATA: 17 de março de 2021

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 59, Inciso VI, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Artigos 59, 60 e 65 da Lei Complementar nº 130, de 24 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor municipal abaixo relacionado, no período que menciona:

NOME	CARGO	P. AQUISITIVO	DIA S	P. DE FÉRIAS
Antonio Carlos Tonetto Oliveira	Operador de Máquina II	2019/2020	30	12/04/2021 a 11/05/2021

Art. 2º Esta Portaria é firmada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, a quem foi delegado os referidos poderes conforme Decretos nº 009/2021 e 042/2021, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

MARIA APARECIDA MORO GUELERE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
E GESTÃO DE PESSOAS